

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 05/GPAD/2006
 PORTARIA Nº 023/GAB/2006, DE 06.02.06
 PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
 PROCESSADO: ANTÔNIO MARQUES FILHO

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 05/GPAD/2006, instaurado por força da Portaria nº 023/GAB/2006, de 06.02.06, da Corregedora Geral da Polícia Civi, objetivando apurar eventual responsabilidade funcional atribuída ao servidor ANTÔNIO MARQUES FILHO, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 09016-6, porque teria sido responsável pela liberação irregular do preso EDNALDO DA SILVA SALES, autuado em flagrante delito, pela Central de Flagrantes em 18.08.05, bem como pelo extravio da folha nº 41 (quarenta e um) do livro de Abertura e Encerramento de Plantão da Central Flagrantes, fatos ocorridos nas dependências da Central de Flagrantes desta Capital em 20.08.05.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) citação do processado para apresentar defesa prévia (fl. 76);
- 2) defesa prévia (fls. 77/80);
- 3) oitivas de Ednaldo da Silva Sales (fls. 96/97); José de Ribamar do Carmo e Erivan Sousa da Silva (109/114); Edivan Gervásio Botelho e Paulo César Eckhardt (fls. 117/121); Geová dos Santos Silva, Francisco Lima de Oliveira e Regina Maria Gomes Nunes (fls. 125/130) e Maria das Graças Barros de Moura (135/136);
- 4) Interrogatório do Processado (fls. 137/139);
- 5) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor processado por ter ele infringido o disposto no art. 57, incisos IV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls. 144/146);
- 6) Defesa Final (fls. 150/158).

A comissão processante, em seu fundamentado relatório (fls. 159/161), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que restou comprovado que o servidor imputado infringiu o art. 57, IV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, ressaltando que o servidor possui bons antecedentes funcionais.

Encaminhado o Processo à Procuradoria Geral do Estado para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER Nº PGE/CJ – 210/2006, de 18.05.06 e do DESPACHO PGE Nº. 164.2006, de 25.07.06 (fls. 168/174), manifestou-se pela aprovação integral do Relatório da Comissão Processante.

É O RELATÓRIO

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, possibilitando que o processo administrativo disciplinar fosse enviado em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o relatório da comissão processante (fls. 159/161), bem como o PARECER PGE/CJ – 210/2006, de 18.05.06 e o DESPACHO PGE Nº. 164.2006, de 25.07.06 (fls. 168/174), os quais acolho integralmente, adotando-os como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13/94, DECIDO com suporte no art. 65, da Lei Complementar nº 37/04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13/94; considerando que o fato apurado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto previsto no rol dos deveres do art. 57 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave porque o comportamento do imputado trouxe danos ao

serviço público vez que ao faltar com zelo e organização no gerenciamento do plantão que estava a seu cargo, possibilitou que ocorresse a soltura de um preso custodiado pelo Estado; considerando, ainda, os bons antecedentes do servidor imputado, vez que em sua ficha funcional nada consta que desabone a sua conduta (fls. 68/70); considerando afinal, que o servidor processado não é reincidente, IMPOR a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA, ao servidor ANTÔNIO MARQUES FILHO, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 09016-6, por ter ele violado o dever funcional disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 37/04.

Teresina, 22 de agosto de 2006.

Dr. Raimundo Nonato Leite Barbosa
 Secretário de Segurança Pública

PORTARIA Nº 12.000- 406/GS/06

Teresina, 22 de agosto de 2006

OSECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em 22/08/06 no Processo Administrativo Disciplinar nº 05/GPAD/2006, instaurado pela Portaria nº 023/GAB/2006, de 06.02.06,

RESOLVE

- 1) Com suporte no art. 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, aplicar a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **ANTÔNIO MARQUES FILHO**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 09016-6, por ter ele violado o dever funcional previsto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao sindicato.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
 SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/GPAD/06

PORTARIA Nº 017/GAB/2006, DE 30.01.06

PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IMPUTADO: MANOEL DE JESUS ROCHA

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 02/GPAD/06, instaurado por força da Portaria nº 017/GAB/2006, de 30.01.06, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar responsabilidade funcional atribuída ao servidor MANOEL DE JESUS ROCHA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 038053-9, porque teria efetuado disparo com arma de fogo, supostamente em estado de embriaguez e, ao ser conduzido por policiais militares até a delegacia da cidade de União – PI, teria tentado danificar a viatura, ameaçado os policiais militares e agredido o chefe de plantão que se encontrava no referido Distrito.

Regularmente instalada, a comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) notificação do processado para apresentar defesa prévia (fl. 32);
- 2) juntada da Defesa Prévia (fls. 37/40);